



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 03 de 07 de março de 2025.**

“ALTERA O QUADRO DE CARGOS E O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CONTIDOS NO ART. 4º E NO ART. 13 DA LEI 2.155/2014 E ALTERA A TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CONTIDA NO ART. 14 DA LEI 2.155/2014”.

A Mesa Diretora Legislativa, com seus respectivos membros, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei do Poder Legislativo:

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Cargos de provimento efetivo contido no Art. 4 da Lei 2.155 de 28 de janeiro de 2014, aumentando o número de vagas do cargo de Auxiliar de Limpeza e criando o cargo e a vaga de Motorista, com a seguinte redação:

**Art. 4º** - *O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelos seguintes padrões de vencimento, categorias funcionais e o respectivo número de cargos:*

PADRÃO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
01	Vigilante	01	40H	Fundamental incompleto
01	Auxiliar de Limpeza	02	40H	Fundamental incompleto
01	Motorista	01	40H	Fundamental completo
02	Tesoureiro	01	40H	Nível médio
03	Secretário Executivo	02	40H	Nível médio
04	Técnico em Contabilidade	01	40H	Nível médio em Téc. de Contabilidade e registro no CRC

**Art. 2º** - Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas contido no Art. 13º da Lei 2.155 de 28 de janeiro de 2014, aumentado o número de vagas do cargo de Assessor Parlamentar, código CC-2/FG-2, com a seguinte redação:

**Art. 13** - *O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas é constituído da seguinte forma:*

Nº DE VAGAS	CARGO	CÓDIGOCC/FG
08	Assessor Parlamentar	CC-2/FG-2
01	Assessor do Gabinete da Presidência	CC-3/FG-3
01	Diretor Geral	CC-3/FG-3
01	Assessor Jurídico	CC-3/FG-3

**§ 1º** Integra a presente Lei os Anexos I e II, que especificam as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos efetivos e cargos em comissão regulados por esta Lei.

**§ 2º** O provimento das Funções Gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

**Art. 3º** - Ficam alteradas as tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas, constantes no Art.14 da Lei nº 2.155 de 28 de janeiro de 2014, que passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 14** – É a seguinte a tabela dos vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas:

*Cargos de provimento efetivo:*

PADRÃO	VALOR
01	R\$ 1.720,06
02	R\$ 2.040,45
03	R\$ 2.456,19
04	R\$ 3.250,48

*Cargos de provimento em comissão:*

PADRÃO	VALOR
CC-2	R\$ 2.736,45
CC-3	R\$ 4.827,90

*Funções gratificadas:*

<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR</b>
FG-2	R\$ 1.833,03
FG-3	R\$ 2.459,35

## **VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DE ACORDO COM A CLASSE FUNCIONAL**

<b>PADRÃO</b>	<b>CLASSE “A”</b>	<b>CLASSE “B”</b>	<b>CLASSE “C”</b>	<b>CLASSE “D”</b>	<b>CLASSE “E”</b>	<b>CLASSE “F”</b>
01	R\$ 1.720,06	R\$ 1.806,07	R\$ 1.892,08	R\$ 1.978,08	R\$ 2.064,08	R\$ 2.236,08
02	R\$ 2.040,45	R\$ 2.139,00	R\$ 2.237,86	R\$ 2.336,11	R\$ 2.434,66	R\$ 2.631,77
03	R\$ 2.456,19	R\$ 2.574,82	R\$ 2.693,46	R\$ 2.812,09	R\$ 2.930,73	R\$ 3.167,99
04	R\$ 3.250,48	R\$ 3.412,52	R\$ 3.575,52	R\$ 3.738,03	R\$ 3.900,55	R\$ 4.225,61

**Art. 6º.** As demais disposições da Lei Municipal n.º 2.155 de 28 de janeiro de 2014, permanecem inalteradas.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara, 07 de março de 2025.

Manoel Pedro de Andrade  
Presidente

Márcio Ferrari  
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira  
1º Secretário

Josuel Schneiger  
2º Secretário

## **Exposição de Motivos**

O presente projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de readequação do quadro funcional desta casa Legislativa, em vista das situações excepcionais, do contexto fático atual, tornando-se necessário a elaboração deste projeto de Lei.

Não se tem dúvidas de que atualmente a Câmara de Vereadores atua com defasagem de contingente pessoal para execução dos mais diversos serviços de cunho administrativo, legislativo e operacional.

O aumento de 5 cargos para a função de Assessor Parlamentar vem a suprir uma demanda que desde 2017 encontra-se sem amparo, não se descurando que com o quadro de servidores vigentes existe sobrecarga de trabalho, onde os desdobramentos e esforços para manter o perfeito andamento dos procedimentos legislativos se faz necessário, havendo o exercício de atividades demasiadamente diversas e/ou em auxílio a outras, não prezando pelo princípio da especialidade do cargo.

Ainda, há de se salientar, e, de conhecimento amplo, que as atividades da Câmara Legislativa passarão a se dar em novo ambiente, totalmente reestruturado, com maior amplitude, elevado número de salas, espaço para as bancadas dos partidos, recepção, novo plenário, dentre outros, sendo imperioso e necessário a presença de servidores capacitados para atuarem nas demandas administrativas e legislativas para o pleno funcionamento da Câmara, número este atualmente defasado e incapaz de suprir o contingente requerido.

O Assessor Parlamentar exerce funções de assessoramento e elaboração de proposições legislativas solicitadas pelas bancadas, de encaminhamento aos projetos de lei e outros atos normativos, de pedidos de informação e outros, assessoramento em assuntos e pesquisas legislativas para elaboração de matérias passíveis de projetos de leis junto as bancadas e parlamentares, redação de atas e demais matérias correlatas, sendo crucial sua participação no processo legislativo e auxílio no desempenho da excelência dos serviços prestados pela Câmara.

De outra banda ressoa a necessidade imperativa do aumento da vaga de Auxiliar de Limpeza, tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos legislativos no novo espaço inaugurado, não havendo dúvidas de que, atualmente, esta casa conta somente com a presença de uma servidora atuante na prestação de serviço de extrema importância como a manutenção, limpeza e conservação do patrimônio público, sendo de inestimável valia aumento da vaga para as soluções pertinentes aos novos espaços criados com a instalação da nova câmara em prédio totalmente reestruturado e amplo.

Já em relação à criação do cargo de Motorista a demanda vem a calhar já que a Câmara não dispõe em seus quadros de servidores desta natureza. Sabe-se que, assim como o Executivo, o Poder Legislativo possui a necessidade da excelência na prestação dos serviços em prol da comunidade, sendo de extrema importância e relevância o exercício da sua autonomia como Poder desvinculado, e isso se manifesta na aquisição de um veículo próprio para então não depender do Poder Executivo para as infindáveis atribuições remetidas aos seus servidores e ao corpo de Vereadores, que terão maior eficiência e celeridade no desempenho de seus mandatos, assim como aumento na produtividade e auxílio da própria administração interna deste órgão nos resultados obtidos na gestão e desenvolvimento social e econômico do município.

Terra de Areia, 07 de março de 2025.

Manoel Pedro de Andrade  
Presidente

Márcio Ferrari  
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira  
1º Secretário

Josuel Schneiger  
2º Secretário

**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA****PADRÃO DE VENCIMENTO: 01****ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral: conduzir veículos destinados ao transporte escolar, conduzir ambulâncias, conduzir veículos de grande porte como caminhões e veículos e camionetes.

- a) Descrição atividades motorista de transporte escolar: Conduzir veículos automotores (leves) no transporte de alunos e professores, recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia, comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios, verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus, executar tarefas afins.
- b) Descrição atividades motorista de veículos pesados: Conduzir veículos automotores (caçamba ou caminhão) destinados ao transporte de cargas; recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação dos veículos; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios; verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus; executar tarefas afins.
- c) Descrição atividades motorista de veículos leves: dirigir automóveis e outros veículos leves que se destinam ao atendimento dos serviços municipais, recolher veículos a garagem quando concluído o serviço do dia, manter o veículo em perfeitas condições de uso, fazer reparos de urgência, zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados, providenciar no abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes, comunicar ao seu superior imediato, qualquer anormalidade no funcionamento dos veículos, executar outras tarefas correlatas.
- d) Descrição de atividades de motorista de ambulância: dirigir veículos ambulância, com zelo e dedicação; efetuar o transporte de doentes às locais pré-determinados pela Secretaria da Saúde; retirar e recolher veículos de serviços às garagens; verificar se o veículo de trabalho está em perfeitas condições de uso; fazer pequenos reparos de urgência, providenciar no abastecimento de combustíveis, óleos e água; comunicar ao chefe do serviço qualquer anormalidade que venha a ocorrer no veículo que dirigir; aplicar as regras de segurança nas viagens que realizar; tratar com educação e humanidade as pessoas que transportar; fazer acompanhamento de doentes e internações nos hospitais, casas de saúde, ambulatórios e similares, para onde forem encaminhados os pacientes; realizar outras tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO** Idade: mínima de 18 anos.

Inscrição: ensino Fundamental incompleto, exigindo-se a habilitação específica necessária, além de outros pré-requisitos, conforme segue:

- a) Motorista de veículos pesados: CNH tipo "D"
- b) Motorista de Transporte Escolar: CNH tipo "D" e curso de transporte escolar
- c) Motorista de veículos leves: CNH tipo "D"
- d) Motorista de ambulância: CNH tipo "D" e curso de transporte de emergência.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 40 horas

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município;

LOTAÇÃO: Câmara de Vereadores.